

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 002/2018

A Fundação Cultural de Blumenau (FCB) torna público o Edital de Credenciamento de profissionais que irão compor a Comissão Técnica Externa (CTE) que analisará os projetos culturais do referente ao Edital 005/2017 do Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FMAC). As inscrições para o credenciamento ocorrerão de **09/02/2018 a 26/03/2018**. A seleção da CTE atende a Lei Complementar n. 1.167/2017 e ao presente Edital de Credenciamento. Este Edital está disponível no site <http://www.fcblu.com.br>.

REGULAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas profissionais para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico dos projetos culturais inscritos no Edital 005/2017 do FMAC, atendendo os requisitos descritos no item 2 e 3 e especificações de acordo com o item 4, nas seguintes áreas:

- I - Música;
- II - Teatro e circo;
- III - Biblioteca, Literatura e Livro;
- IV - Cultura popular e artesanato;
- V - Patrimônio material e imaterial;
- VI - Dança;
- VII - Artes visuais, Design e Moda;
- VIII - Cinema e vídeo;
- IX - Comunicação e formação em cultura;
- X - Museus e espaços de memória.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. A solicitação de credenciamento será constituída de cadastro realizado por meio do Anexo I (Ficha de Inscrição) e o envio da documentação conforme item 2.2 para o endereço contido no item 2.3.

2.2. A documentação para o credenciamento deverá ser composta por:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Município de residência, CND Estadual e CND Federal, todas dentro do prazo de validade;
- c) Fotocópia do RG, CPF ou CNH;
- d) Fotocópia da CTPS com número do PIS/PASEP;
- e) Cópia do comprovante de residência em nome do candidato dos anos de 2017 ou 2018 (água, luz, telefone, gás ou despesa de condomínio); Caso o candidato não puder comprovar residência em seu nome, deverá apresentar Declaração de Residência (Anexo III), reconhecida em cartório pelo proprietário do imóvel ou Contrato de Locação, ambos acompanhados dos comprovantes de residência do proprietário;
- f) *Currículo*;
- g) Fotocópia de certificados de participações que comprovem qualificação artística, formação artística e qualificação técnica na área inscrita (*Clipping* de mídia, *portfólio* de trabalhos, publicações, entre outros);
- h) Fotocópia do certificado que comprove a formação de maior nível na área (se houver);
- i) Número, nome do Banco, agência e conta corrente em nome do candidato. No caso de conta conjunta, apresentar, ainda, a Certidão de Casamento;
- j) Declaração de Impedimentos (Anexo II).

2.3. A documentação deverá ser encaminhada por via postal com AR (aviso de recebimento) para:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE BLUMENAU
A/C: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
ÁREA INSCRITA: _____

2.4. O prazo de credenciamento compreenderá o **período de 09/02/2018 a 26/03/2018**.

2.4.1. Terão validade as inscrições realizadas dentro do prazo do item 2.4, considerando que a data da postagem assegura o prazo.

2.4.2. Os envelopes lacrados com as inscrições serão encaminhados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FMAC) ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) após o prazo final estipulado no item 2.4.

2.5. O CMPC analisará as inscrições dos profissionais em sessão ordinária/extraordinária, de acordo com o item 2; logo após observará os itens 3 e 4, pontuando de acordo com o previsto na Tabela do item 4.3 deste Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias.

2.5.1. Não caberá qualquer recurso da análise efetuada pelo CMPC quanto à avaliação do candidato.

2.6. O candidato deverá indicar 1 (uma) área em que objetiva ser credenciado, conforme as áreas descritas no item 1.1. A indicação deverá estar relacionada na Ficha de Inscrição (Anexo I).

2.6.1. Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo candidato; caso ocorra, o candidato será desclassificado.

2.7. O candidato que preencher a Ficha de Inscrição (Anexo I) de forma incompleta e/ou em desacordo com este Edital, bem como não apresentar no envelope todos os documentos descritos no item 2.2, será desclassificado sem direito a recurso, não recebendo qualquer pontuação.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão credenciar-se profissionais que:

- Residam, tenham domicílio e/ou exercem atividades culturais/profissionais na cidade de Blumenau;
- Tenham relação de parentesco com membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), servidores da Fundação Cultural de Blumenau (FCB), com qualquer proponente e vínculo com projeto cultural inscrito no Edital 005/2017 do FMAC;
- Apresentem qualquer vínculo, seja de coordenação, de assessoria, integrante ou congêneres em projetos culturais inscritos no Edital 005/2017 do FMAC;
- Possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

3.2. São requisitos necessários à composição da Comissão Técnica Externa (CTE):

- Conhecimento técnico na área a ser analisada, comprovado através de currículo; e
- Formação superior em área afim, pessoa de reconhecido mérito artístico-cultural e/ou notório saber.

4. DA COMISSÃO TÉCNICA EXTERNA (CTE)

4.1. A CTE será composta por, no mínimo, 2 (dois) representantes de *maior pontuação* de cada área (item 1.1 deste Edital) que tiverem projeto cultural inscrito para análise, sendo 1 (um) representante de Santa Catarina/SC e outro representante fora do Estado Catarinense.

4.1.1. Não será observada a regra constante no item 4.1 quando:

- não houver projeto cultural para análise em determinada área, dispensando-se a contratação de avaliador;
- não houver o mínimo de 3 (três) projetos culturais para análise na respectiva área, cabendo a contratação de apenas 1 (um) avaliador.

4.2. Os membros da CTE reunir-se-ão na cidade de Blumenau para análise dos projetos culturais em local, data e horário previamente informado pela FCB.

4.2.1. A CTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar e emitir o parecer dos projetos culturais pertinentes à área em que forem designados.

4.3. Os candidatos receberão **pontuação** de acordo com os requisitos de qualificação artística, formação artística e qualificação técnica, conforme Tabela abaixo:

Requisitos de Qualificação/Formação Artística e Técnica	
1. Qualificação Artística	Pontuação (não cumulativa)
Experiência na área inferior a 5 anos	5
Experiência na área de 5 a 10 anos	10
Experiência na área igual ou superior a 10 anos	15
2. Formação Artística	Pontuação (não cumulativa)
Notório saber na área	10
Formação de nível técnico	12
Formação nível superior – Graduação na área	15
Formação nível superior – Pós-graduação na área	20
Formação nível superior – Mestrado na área	25
Formação nível superior – Doutorado na área	30
Formação nível superior - Pós-doutorado na área	35
3. Qualificação Técnica	Pontuação (cumulativa)
3.1 Experiência em produção e gestão de projetos culturais	10 (Municipal)
	15 (Estadual)
	20 (Nacional)
3.2 Formações técnicas em produção e gestão de projetos culturais, totalizando carga horária de até 60 horas	5
3.3 Formações técnicas em produção e gestão de projetos culturais, totalizando carga horária de 61 a 120 horas	10
3.4 Formações técnicas em produção e gestão de projetos culturais, totalizando carga horária a partir de 121 horas	15
3.5 Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais	10 (Municipal)
	15 (Estadual)
	20 (Nacional)

4.3.1. Os candidatos serão classificados, divididos por área inscrita e subdivididos dentro de cada área por *residentes* e *não residentes no Estado de Santa Catarina/SC*, sendo convocados aqueles de **maior pontuação**, em ordem *decrecente*.

4.3.1.1. No caso de impedimento ou desistência serão convocados os respectivos suplentes nas áreas inscritas, de acordo com a ordem de classificação.

4.3.2. No caso de empate, o critério de desempate será na seguinte ordem:

- maior pontuação na *qualificação técnica*;
- maior pontuação na *qualificação artística*;
- maior pontuação em *formação artística*;
- maior proximidade com a cidade de Blumenau*.

4.4. Não havendo inscrição de interessado no credenciamento de determinada área cultural, o CMPC poderá convidar avaliador para inscrever-se, mesmo após encerrado o prazo de inscrição, de acordo com o cumprimento das exigências deste Edital. Neste caso, o avaliador convidado deverá encaminhar, eletronicamente, os documentos solicitados no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.4.1. Não havendo classificados/suplentes em determinada área, poderá ser convocado pela FCB o classificado de maior pontuação, independente da área.

4.5. Compete à CTE na análise dos projetos culturais:

- Ler o Edital 005/2017 do FMAC, especialmente o item 5 (Do Projeto Técnico) e o item 7 (Da Análise do Projeto Técnico) do mesmo, bem como a LC n. 1.167/17;

- b) Apreciar, analisar e selecionar os projetos culturais habilitados pela Comissão de Análise Documental e da Execução do Objeto Premiado (CADEOP), pontuando de acordo com o item 7.2 do Edital 005/2017 do FMAC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período caso for necessário;
- c) Pontuar os projetos culturais inscritos no Edital 005/2017 do FMAC, classificando-os em ordem decrescente, observando a restrição constante no item 7.5 e o critério de desempate do item 7.8 do referido Edital, relacionando os projetos culturais em ordem e nível de classificação;
- d) Solicitar ao proponente, por meio de diligência, que apresente documentos/informações, caso verificar serem necessários/relevantes para a premiação do projeto cultural;
- e) Desclassificar o proponente inscrito que não atender às diligências no prazo estabelecido; inscrever o projeto cultural sem especificar a área e/ou em modalidade inadequada, bem como prestar informações incompletas e/ou ausentes;
- f) Emitir parecer individual para cada projeto cultural analisado, em formulário específico, devidamente preenchido, nominado e **assinado** a caneta pelos avaliadores da área, sem erros e rasuras, sob pena de reanálise sem reembolso de qualquer despesa;
- g) Emitir Relatório Conclusivo Único por meio de relator escolhido entre os membros da CTE, devolvendo os projetos culturais analisados à FCB, contendo suas respectivas análises, juntamente com a relação dos projetos culturais em ordem e nível de classificação;
- h) Lavrar ata das reuniões, por meio de relator escolhido entre os membros da CTE;
- i) Analisar e emitir Parecer Conclusivo Único, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, para cada recurso interposto referente aos projetos culturais não aprovados, sem reembolso de qualquer despesa;
- j) Responder a eventuais questionamentos surgidos durante a execução dos projetos culturais aprovados no Edital n. 005/2017 do FMAC.

4.6. Os membros da CTE deverão trazer consigo os respectivos materiais necessários para o desempenho dos trabalhos, quais sejam: *notebook, leitor de dvd/cd, fone de ouvido e pen-drive.*

5. DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO

5.1. A publicação dos inscritos ocorrerá no dia **05/04/2018** e a publicação da classificação no dia **23/04/2018** no site www.fcblu.com.br

5.2 A FCB poderá solicitar ao selecionado o reenvio de CND's que vencerem no decorrer do processo de inscrição/seleção/contratação;

5.3. Os candidatos selecionados serão nomeados por meio de Portaria pelo Presidente da FCB.

5.4. Os membros que irão compor a CTE assinarão seus respectivos Termos de Compromisso em 3 (três) vias no dia de abertura dos trabalhos.

5.5. No caso de nova convocação para reanálise do projeto cultural não haverá qualquer ônus à FCB e ao CMPC sobre o serviço prestado pelos membros da CTE.

6. DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA EXTERNA (CTE)

6.1. Estando todos os membros da CTE presentes no local, data e horário previamente estabelecidos pela FCB será dado início ao funcionamento dos trabalhos.

6.2. Após as considerações iniciais será nomeado um relator entre os membros da CTE que lavrará a ata das sessões.

6.3. Os membros da CTE receberão os projetos culturais inscritos que correspondam a sua respectiva área.

6.4. Os membros da CTE de cada área analisarão, conjuntamente, os projetos culturais inscritos na respectiva área, emitindo parecer individual único para cada projeto cultural.

6.4.1. Finalizada a análise da respectiva área, os avaliadores deverão contribuir (sem acréscimo na remuneração) na análise dos demais projetos culturais, de acordo com o definido pela CTE.

6.5. Após a análise individual dos projetos culturais inscritos será constituída uma plenária por todos os membros da CTE que apresentarão informações dos projetos culturais analisados, informando a classificação e os projetos culturais premiados.

6.6. Os membros da CTE terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo haver prorrogação por igual período, caso necessário) para conclusão dos trabalhos, sendo obrigatório o cumprimento da carga horária previamente estabelecida (item 6.10 deste Edital), desde a data da abertura dos trabalhos até a efetiva dispensa dos mesmos pela FCB.

6.7. A CTE somente será efetivamente dispensada após a entrega dos pareceres individuais, do relatório conclusivo único dos projetos culturais, das atas das sessões, bem como das listas de presença dos membros da CTE, todos devidamente assinados.

6.8. O não comparecimento, atraso, saída antecipada de algum membro da CTE acarretará desconto proporcional ao valor da prestação de serviço.

6.9. Os trabalhos da CTE, quanto à análise dos projetos culturais, serão acompanhados e supervisionados por servidores da FCB;

6.10. A análise dos projetos culturais inscritos compreenderá o horário de expediente da FCB, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, não podendo haver análise em local e horário diferente do estabelecido, nem poderão levar consigo os projetos culturais para análise fora do local, salvo, em caso específico, de autorização dos servidores da FCB.

6.11. Havendo recursos de proponentes que tiveram seu projeto cultural não aprovado, os membros da CTE, da respectiva área, deverão analisar e emitir parecer conclusivo único para cada recurso interposto, sem reembolso de qualquer despesa por parte da FCB.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os avaliadores selecionados que irão compor a Comissão Técnica Externa serão remunerados conforme o Estado que residirem, da seguinte forma:

- a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para residentes no Estado de Santa Catarina/SC; e
- b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para residentes fora do Estado de Santa Catarina/SC;

7.1.1. Sobre o valor a ser pago pela prestação do serviço incidirá o recolhimento de impostos (IR, ISS e INSS, conforme o caso), os quais serão retidos na fonte pela FCB.

7.1.2. Ficará sob responsabilidade do avaliador arcar com despesas próprias de alimentação, locomoção e estadia, se houver.

7.2. O pagamento dos membros da CTE será de responsabilidade da FCB, condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis do FMAC, que ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços de análise dos projetos culturais e dos recursos.

7.3. O prazo para o pagamento dos membros da CTE será de até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento pela FCB da nota fiscal de serviço avulsa emitida pela Prefeitura Municipal de Blumenau (PMB) com aceite, em nome da pessoa física prestadora do serviço.

7.3.1. Será permitida a emissão de nota fiscal avulsa ou de Microempreendedor Individual (MEI) desde que relacionado ao serviço prestado.

7.4. O avaliador que não comparecer, não analisar e/ou analisar de forma inadequada os projetos culturais a ele designados, inclusive reanálises e recursos, não concluir os trabalhos juntamente com a CTE, implicará na rescisão do Termo de Compromisso, de pleno direito, sem direito ao pagamento dos serviços prestados.

7.5. No caso de não comparecimento do selecionado para início dos trabalhos, bem como na impossibilidade da sua contratação, não havendo profissional de uma determinada área, os projetos culturais que seriam a ele designados serão analisados, de comum acordo, pelos demais membros que compõem a CTE.

8. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão decididos pela FCB em comum acordo com o Conselho Fiscal de Administração (CFA) do FMAC.

8.2. As dúvidas com relação a este Edital poderão ser dirimidas no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h com a FCB, através de e-mail (cte@fcblu.com.br) ou pelo telefone (47) 3381-6188.

8.3. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I (Ficha de Inscrição);
- b) Anexo II (Declaração de Impedimentos);
- c) Anexo III (Declaração de Residência);
- d) Anexo IV (Minuta do Termo de Compromisso).

Rodrigo Rogério Ramos

Presidente da Fundação Cultural de Blumenau

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO:		MUNICÍPIO	UF: CEP:
TELEFONE FIXO ()	CELULAR ()	NATURALIDADE:	
E-MAIL			
RG:	EMISSOR:	CPF:	PIS/PASEP:
DATA NASC.	NOME DA MÃE:		
BANCO	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA	
ÁREA – Marque com "X" apenas 1 (uma) área desejada:			
<input type="checkbox"/> Música		<input type="checkbox"/> Biblioteca, Literatura e Livro	
<input type="checkbox"/> Cultura Popular e Artesanato		<input type="checkbox"/> Patrimônio Material e Imaterial	
<input type="checkbox"/> Dança		<input type="checkbox"/> Cinema e Vídeo	
<input type="checkbox"/> Comunicação e Formação em Cultura		<input type="checkbox"/> Museus e Espaços de Memória	
<input type="checkbox"/> Artes Visuais, Design e Moda		<input type="checkbox"/> Teatro e Circo	
QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA (pontuação não cumulativa)			
<input type="checkbox"/> Inferior a 5 anos <input type="checkbox"/> Entre 5 a 10 anos <input type="checkbox"/> Igual ou superior a 10 anos			
FORMAÇÃO PROFISSIONAL/ARTÍSTICA (pontuação não cumulativa)			
<input type="checkbox"/> Notório Saber		<input type="checkbox"/> Mestrado	
<input type="checkbox"/> Técnico		<input type="checkbox"/> Doutorado	
<input type="checkbox"/> Graduação		<input type="checkbox"/> Pós-doutorado	
<input type="checkbox"/> Pós-graduação			
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (pontuação cumulativa)			
Experiência em produção e gestão de projetos culturais <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Nacional			
<input type="checkbox"/> Formações técnicas em produção e gestão de projetos culturais, totalizando carga horária de até 60 horas			
<input type="checkbox"/> Formações técnicas em produção e gestão de projetos culturais, totalizando carga horária de 61 a 120 horas			
<input type="checkbox"/> Formações técnicas em produção e gestão de projetos culturais, totalizando carga horária a partir de 121 horas			
Participação em Comissão e Bancas de Análise de Projetos Culturais (pontuação cumulativa) <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal			
Data: ___/___/___			
_____ Nome e Assinatura do candidato			

Obs: É imprescindível o preenchimento de TODOS os campos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **(nome do declarante)**, portador do RG nº (...), (Órgão Expedidor/UF), inscrito (a) no CPF nº (...), residente e domiciliado (a) no (a) Rua (...), nº (...), bairro (...), na cidade de (nome da cidade), CEP (...), declaro para fins de comprovação de residência, que o (a) Sr. (a) (nome do candidato), portador do RG nº (...), (Órgão Expedidor/UF), inscrito no CPF nº (...), **reside em imóvel de minha propriedade**, no seguinte endereço: Rua (...), nº (...), bairro (...), na cidade de Blumenau/SC, CEP (...).

Na condição de:

- Membro da família
- Imóvel cedido/Comodato
- Aluguel sem contrato de locação
- Outro _____

Declaro, ainda, que segue anexa cópia do comprovante da referida residência (água, luz, gás, telefone ou despesa de condomínio), referente ao ano (de 2017 ou 2018, conforme o caso);

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____
(local e data)

(Nome e Assinatura do declarante)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 83.799.551/0001-94, com sede na Rua XV de Novembro, n. 161, Centro, na cidade de Blumenau/SC, Cep 89.010-001, neste ato representada pelo Presidente, **Rodrigo Rogério Ramos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 832.713.099-49.

CONTRATADO (A): (nome completo), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG n., inscrito (a) no CPF n., residente e domiciliado (a) na Rua, n., bairro, na cidade de, Cep: -

As partes acima descritas celebram o presente Termo de Compromisso para prestação de serviços de análise técnica e pareceres dos projetos culturais vinculados ao Edital 005/2017 do FMAC, ao Edital de Credenciamento n. 002/2018, à Lei Complementar n. 1.167/2017 e Processo de, n., obrigando-se a cumpri-lo fielmente, executando-o na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução das atividades de análise e emissão de *pareceres técnicos* a respeito dos projetos culturais habilitados documentalmente do Edital n. 005/2017 do FMAC, nas seguintes áreas:

- I- Música;
- II - Teatro e circo;
- III - Biblioteca, Literatura e Livro;
- IV - Cultura popular e artesanato;
- V - Patrimônio material e imaterial;
- VI - Dança;
- VII - Artes visuais. Design e Moda;
- VIII - Cinema e vídeo,
- IX - Comunicação e formação em cultura;
- X - Museus e espaços de memória.

§1º O (A) CONTRATADO (A) inscrito (a) e selecionado (a) pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), representando a área XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX deverá compor a Comissão Técnica Externa (CTE), devendo todos os membros atuar em conjunto nas datas de prestação dos serviços, conforme Cláusula Segunda deste Termo e item 6 do Edital de Credenciamento n. 002/2018.

§2º A Comissão Técnica Externa (CTE), na análise dos projetos culturais habilitados, terão seus trabalhos acompanhados e supervisionados por servidor público da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a analisar e emitir pareceres individuais e relatório conclusivo único dos projetos culturais inscritos no Edital n. 005/2017 do FMAC, na reunião da CTE que se dará do dia **04/06/2018 a 08/06/2018**, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, na cidade de Blumenau, nas dependências da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXX, n. XXXXXXX, bairro XXXXXXX, em sala informada previamente, para análise dos projetos culturais.

§1º O (A) CONTRATADO (A) deverá observar o item 4.5 do Edital de Credenciamento n. 002/2018 da CTE, bem como analisar e pontuar, de acordo com o item 7 do Edital n. 005/2017 do FMAC em formulário padrão, observando-se os critérios, condições e os prazos previstos.

§2º No caso de nova convocação para reanálise do projeto cultural não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE e ao CMPC sobre o serviço prestado pelo (a) CONTRATADO (A).

§3º Caso houver apresentação de recurso pelo proponente do projeto cultural, o (a) CONTRATADO (A) deverá reavaliar e emitir novo parecer, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo previsto no item 4.5, letra "i" do Edital de Credenciamento 002/2018 da CTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O (A) CONTRATADO (A) será remunerado no valor bruto de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo que o pagamento será de responsabilidade da CONTRATANTE, através de recursos financeiros do FMAC, que ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços em até 28 (vinte e oito) dias após a emissão da nota fiscal de serviço avulsa emitida pela Prefeitura Municipal de Blumenau com aceite, mediante a sua apresentação à CONTRATANTE, por meio de depósito no Banco, agência conta corrente n.....

§1º Não será efetuado pagamento ao (à) CONTRATADO (A), nem a qualquer outro membro da CTE enquanto houver pendências quanto às obrigações que lhes competir perante a CONTRATANTE, haja vista que os pagamentos aos membros integrantes da CTE serão realizados conjuntamente.

§2º O não comparecimento, atraso, saída antecipada do (a) CONTRATADO (A) acarretará desconto proporcional ao valor da prestação de serviço, tendo por base a assinatura da lista de presença.

§3º Eventual atraso justificado no pagamento, por parte do (a) CONTRATANTE, não dará direito ao reajuste de preço, nem à correção monetária e juros;

§4º Sob o valor bruto incidirá o pagamento de impostos legais, retidos na fonte pela CONTRATANTE.

§5º Ficará sob responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) arcar com despesas próprias de alimentação, locomoção, estadia e seus materiais de trabalho, se houverem, bem como apresentar comprovação de recolhimento de INSS do mês de referência da emissão da nota fiscal.

§6º O (A) CONTRATADO (A) que não comparecer, não analisar e/ou analisar de forma inadequada os projetos culturais a ele designados, inclusive reanálises e recursos, não concluir os trabalhos juntamente com a Comissão Técnica Externa (CTE), implicará na rescisão, de pleno direito, do presente Termo de Compromisso, sem direito ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a:

a) Ler o Edital 005/2017 do FMAC, especialmente o item 5 (Do Projeto Técnico) e o item 7 (Da Análise do Projeto Técnico) do mesmo, bem como a LC n. 1.167/17;

b) Apreciar, analisar e selecionar os projetos culturais habilitados pela Comissão de Análise Documental e da Execução do Objeto Premiado (CADEOP), pontuando de acordo com o item 7.2 do Edital 005/2017 do FMAC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período caso for necessário;

c) Pontuar os projetos culturais inscritos no Edital 005/2017 do FMAC, classificando-os em ordem decrescente, observando a restrição constante no item 7.5 e o critério de desempate do item 7.8 do referido Edital, relacionando os projetos culturais em ordem e nível de classificação;

d) Solicitar ao proponente, por meio de diligência, que apresente documentos/informações, caso verificar ser necessário para a aprovação do projeto cultural;

e) Desclassificar o proponente inscrito que não atender às diligências no prazo estabelecido; inscrever o projeto cultural sem especificar a área e/ou em modalidade inadequada, bem como prestar informações incompletas e/ou ausentes;

f) Emitir parecer individual para cada projeto cultural analisado, em formulário específico, devidamente preenchido, nominado e **assinado** a caneta pelos avaliadores da área, sem erros e rasuras, sob pena de reanálise sem reembolso de qualquer despesa

g) Emitir Relatório Conclusivo Único por meio de relator escolhido entre os membros da CTE, devolvendo os projetos culturais analisados à FCB, contendo suas respectivas análises, juntamente com a relação dos projetos culturais em ordem e nível de classificação;

h) Lavrar ata das reuniões, por meio de relator escolhido entre os membros da CTE;

i) Analisar e emitir Parecer Conclusivo Único, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, para cada recurso interposto referente aos projetos culturais não aprovados, sem reembolso de qualquer despesa;

j) Responder a eventuais questionamentos surgidos durante a execução dos projetos culturais aprovados no Edital n. 005/2017 do FMAC.

k) Cumprir as demais atribuições constantes no Edital n. 005/2017 do FMAC, no Edital de Credenciamento n. 002/18 da CTE, na LC n. 1.167/17 e neste Termo de Compromisso.

§1º Os próprios membros da CTE deverão escolher um deles para ser o relator, o qual terá a incumbência de digitar as atas diárias com o resumo do ocorrido, as quais deverão estar assinadas por todos os membros da CTE.

§2º O (A) CONTRATADO (A), bem como os membros da CTE somente serão dispensados após a entrega dos pareceres individuais e relatório conclusivo único dos projetos culturais, atas das sessões, bem como as listas de presença dos membros da CTE, todos devidamente assinados.

§3º Não haverá qualquer vínculo trabalhista decorrente dos serviços prestados entre o (a) CONTRATADO (A), a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Blumenau (PMB).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor correspondente à prestação do serviço, objeto deste Termo, desde que integralmente cumprido pelo (a) CONTRATADO (A);
- b) Recusar-se ao pagamento do serviço prestado, caso o parecer/relatório conclusivo/reanálise/análise do recurso emitidos pelo (a) CONTRATADO (A) não estiver em consonância com o Edital n. 005/2017 do FMAC, Edital de Credenciamento n. 002/2018 e a Lei n. 1.167/17;
- c) Fiscalizar, administrativamente, os trabalhos da Comissão Técnica Externa (CTE), podendo exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dos Editais respectivos e da Lei vigente do FMAC.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Compromisso se dará a partir da data de assinatura até o prazo final de execução dos projetos culturais do Edital n. 005/2017 do FMAC.

Parágrafo Único: Este Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo ser prestado diretamente pela pessoa do (a) CONTRATADO (A), não podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária de empenho dos pagamentos aos membros da Comissão Técnica Externa será: Atividade: 23.03.13.392.0084.2129 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura; Rubrica 3.3.90.36.06.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Blumenau (SC) para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Blumenau, XX de XXXXXX de 2018.

Rodrigo Rogério Ramos
Presidente da FCB
CONTRATANTE

Nome do (a) CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Nome da testemunha n. 1
CPF:

Nome da testemunha n. 2
CPF:

CRONOGRAMA EDITAL DE CREDENCIAMENTO

LANÇAMENTO DO EDITAL – 09/02/2018 a 26/03/2018.

PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS – 05/04/2018

SELEÇÃO DOS INSCRITOS – 06/04/2018 a 19/04/2018

PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO – 23/04/2018

REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA EXTERNA (CTE) – 04/06/2018 a 08/06/2018